

ESTATUTO SOCIAL

Da Denominação, Sede, Duração e Fins.

Art. 1º O ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE (ACG) é uma associação e entidade desportiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.588.755/0001-11, fundada em 02 de abril de 1937, na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com sede na Rua Vitória Régia, Quadra 01, lote 20, Setor Panorama Parque, CEP - 74565-100; e filial na Av. Perimetral, 921 – Setor Campinas, Goiânia - GO, 74520-110 (Estádio Antônio Accioly).

Art. 2º A associação é uma entidade sem finalidade econômica ou lucrativa, com prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo ACG, regendo-se por seu Estatuto Social, por seus Regulamentos, por seu Regimento e pela legislação vigente.

Art. 3º O ACG tem por finalidade:

I - Promover, desenvolver, difundir e aprimorar o desporto em todas as suas modalidades, especialmente o futebol, formando atletas e paratletas em todas as suas categorias, visando à participação em competições profissionais ou não profissionais, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

II - Promover diversões de caráter social, cultural, assistência social, desportiva, cívico, e educacional, sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa;

III - Promover através do voluntariado, conforme disposto na Lei 9.608/1998, atividade não remunerada prestada por pessoa física.

IV - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Bairro de Campinas (Goiânia-GO).

V – A sede do ACG possui as seguintes atividades de:

55906-99 (Alojamento);
68102-02 (Aluguel de Imóveis Próprios);
73190-99 (Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente);
77403-00 (Gestão de ativos intangíveis não-financeiros)
93123-00 (Clubes Sociais Esportivos e Similares);
93123-01 (Clubes de Futebol Profissional);
93131-00 (Atividades de Condicionamento Físico);
93191-01 (Produção e Promoção de Eventos);
93191-99 (Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente).

VI – A filial do ACG possui as seguintes atividades de:

93115-00 (Estádio);
93191-01 (Produção e Promoção de Eventos);
731909-02 (Patrocínio pela Veiculação de Anúncios);
731909-03 (Patrocínio ou Doação sem Contraprestação);
93123-00 (Clubes Sociais Esportivos e Similares);
93123-01 (Clubes de Futebol Profissional);
55906-99 (Alojamento);
93131-00 (Atividades de Condicionamento Físico);
93191-99 (Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente);
1412-6/01 (Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida);
47636-02 (Comércio varejista de artigos esportivos);
68102-02 (Aluguel de Imóveis Próprios);
47725-00 (Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal);
47822-01 (Comércio varejista de calçados);
47822-02 (Comércio varejista de artigos de viagem);
47890-01 (Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos); e
47814-00 (Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios).

DA ORGANIZAÇÃO

Dos Poderes Sociais

Art. 4º O ACG será regido por este estatuto e pelas normas da legislação específica, tendo como poderes:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

I - Da Assembleia Geral

Art. 5º A Assembleia Geral será constituída pelos associados do ACG, maiores de dezoito (18) anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos, e, pertencentes às categorias de Fundadores e Proprietários.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral, exclusivamente:

- I - eleger, em escrutínio secreto, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II - proceder às alterações estatutárias;
- III - decidir sobre a dissolução do ACG, bem como sobre a venda, permuta ou a liquidação do seu patrimônio em consonância com este

Adson José Batista
Presidente

Marcos Aurélio Egídio da Silva
OAB-Go 14.930

Estatuto;

IV – destituir administradores ou de parte, sendo obrigatória a aprovação de dois terços dos Associados presentes na assembleia para que se concretize a destituição;

V – deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade do membro da diretoria que praticar gestão irregular ou temerária, afastando-o imediatamente das funções, e ainda, dependendo da gravidade da conduta, declará-lo inelegível pelo período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de setembro do último ano de mandato, para eleger os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que convocada para eleger os novos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, proceder às alterações estatutárias, destituir administradores, e para tratar de outro assunto para qual haja sido convocada.

Parágrafo Único - A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto, para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 03 (três) meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária: não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou não tenha sido convocada a assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

Art. 8º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto legal, ou ainda por 1/5 de seus associados proprietários quites com as obrigações sociais para com o ACG, devendo, em qualquer das eventualidades, o Edital ser publicado (uma) vez em jornal de grande circulação, com antecedência de:

a) Oito (08) dias, no mínimo, para a primeira convocação, que só poderá reunir-se com a presença de um terço (1/3) de associados que compõem a associação;

b) Trinta (30) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados, ressalvado a questão de que trata o Estatuto.

Parágrafo único – O Edital de convocação deverá mencionar, claramente, a pauta, o local, o dia e o horário da abertura e encerramento da vo-

tação.

Art. 9º Não havendo número legal para a primeira convocação, o Presidente do Conselho de Administração ou o seu substituto legal, encerrará a reunião, depois de decorridos trinta (30) minutos da hora marcada.

Parágrafo único – A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas no livro próprio, não sendo permitida a representação por procuração.

Art. 10º A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto legal.

Art. 11. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

a) Dirigir os trabalhos e fazer cumprir as disposições deste estatuto, bem como as leis e regulamentos relativos ao ato;

b) Assinar a ata da Assembleia Geral depois de aprovada;

c) Suspender a Assembleia Geral, quando esta se tornar tumultuosa;

d) Proclamar os eleitos e outorgar-lhes direito de posse no prazo estatutário.

Art. 12. Para eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os candidatos deverão constituir-se em uma única chapa, sem repetição de poderes, nas qual deverá constar:

a) 9 (nove) nomes candidatos a membros do Conselho de Administração;

b) 3 (três) nomes candidatos a membros do Conselho Fiscal;

c) A composição da mesa diretora do Conselho de Administração e da mesa diretoria do Conselho Fiscal, ambas com os nomes dos cargos de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

§ 1º - As chapas deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto legal, para o competente registro, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias da data marcada para a Assembleia Geral.

§ 2º - O instrumento de solicitação de inscrição deverá ser subscrito por pelo menos três membros da chapa, e constar em anexo os nomes dos candidatos com seus respectivos números de títulos e da anuência para participar da eleição.

§ 3º - Os nomes dos candidatos inscritos numa chapa não poderão ser repetidos em outras chapas.

§ 4º - Para se candidatar à eleição o associado deverá ter, no mínimo, 01 (um) ano de vida

Adson José Batista
Presidente



Marcos Aurélio Egidio da Silva
OAB-Go 14.930



associativa no ACG, ser maior de dezoito (18) anos, e estar quites com as obrigações sociais;

Art. 13. Para concorrer ao cargo no Conselho Fiscal, o associado deverá ser diplomado em curso de nível universitário nas cadeiras de administração, economia, ciências contábeis, direito ou engenharia, e não tenham ocupado cargo na Diretoria Executiva, no mandato anterior. Não pode ser eleita para o Conselho Fiscal ou permanecer no cargo a pessoa que for cônjuge ou companheira, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de membro da atual ou da anterior Diretoria Executiva.

§ 1º - No prazo de registro das chapas, o Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, deverá nomear uma comissão eleitoral com três membros, não candidatos, para, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da eleição, verificar as condições estatutárias dos candidatos e emitir parecer às candidaturas.

§ 2º - Os nomes impugnados pela Comissão Eleitoral e/ou pela chapa concorrente deverão ser substituídos por outros, em perfeitas condições estatutárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do dia marcado para a Assembleia Geral, uma vez procedente a impugnação.

§ 3º - É admitida a desistência formulada por pretendentes aos cargos mencionados no caput deste artigo, momentos antes da votação, operando-se a substituição por outros nomes de associados, desde que estejam presentes na Assembleia Geral.

Art. 14. A votação em Assembleia Geral para eleições será realizada por escrutínio secreto, sob o sistema de legendas, vigorando apenas os nomes das chapas registradas.

§ 1º - Caberá à Secretaria do ACG providenciar a impressão das cédulas com o nome da legendas das chapas, em número suficiente em relação ao total de votantes.

§ 2º - O associado, uma vez identificado e devidamente qualificado, assinará a lista de presença e exercerá o seu direito de voto em local indevassável, através de cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa.

§ 3º - Encerrada a votação e procedida a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, dando-lhes posse automática.

§ 4º - O voto é secreto, podendo, por resolução da Assembleia, proceder-se por aclamação.

Art. 15. Os trabalhos de cada reunião serão

anotados em ata redigida pelo Secretário, que será levada ao registro público junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

II - Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão do ACG, representante dos associados, competente para orientar, fiscalizar e aprovar a gestão dos negócios sociais, com rigorosa observância deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados maiores de 18 (dezoito) anos devidamente inscritos há mais de 1 (um) ano, e em dia com as obrigações sociais do ACG.

§ 2º - Havendo vacância de três ou mais Conselheiros, deverá obrigatoriamente haver eleição de novos conselheiros através de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - A Mesa Diretora do Conselho de Administração será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Art. 17. O mandato de todos os membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, iniciando-se no dia da posse. Os membros do Conselho de Administração eleitos tomarão posse automaticamente no dia da eleição.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, cabendo, ao Presidente do Conselho de Administração, ouvido o interessado, executar a medida.

§ 2º - Será cassado o mandato do Conselheiro, cujo procedimento em qualquer setor, for incompatível com o decoro e o bom nome do ACG, devendo essa decisão ser aprovada por voto secreto de, pelo menos, dois terços de seus pares, presentes à sessão, sendo facultado ao acusado fazer sua defesa, antes do início da votação.

§ 3º - O Conselheiro, que perder o seu mandato pelo motivo exposto no parágrafo anterior, não mais poderá ser eleito a qualquer cargo no ACG durante 8 (oito) anos.

§ 4º - A cassação do mandato do Conselheiro não exime da aplicação de penalidades pela Diretoria.

§ 5º - A presença dos membros do Conselho será registrada em livro próprio.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:
a) Eleger o Presidente Executivo e o Vice-

Adson José Batista
Presidente

Marcos Aurélio Egídio da Silva
OAB-Go 14.930



Presidente Executivo;

- b) Julgar as contas anuais da Diretoria e os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal sobre as referidas contas, assim como apreciar o relatório anual e geral do ACG apresentado pela Diretoria, bem como os balancetes de verificação contábeis financeiros com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, e os balancetes financeiros mensais da Diretoria Financeira, visados pelo Conselho Fiscal;
- c) Fixar, por ocasião de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os valores dos títulos patrimoniais, e das taxas de manutenção para associados proprietários;
- d) Decidir sobre qualquer operação referente a valores imobilizados;
- e) Resolver sobre toda matéria pertinente a existência do ACG e qualquer assunto não atribuído a outro poder;
- f) Apreciar proposta da Diretoria Executiva, para execução de grandes obras, parcerias comerciais, parcerias que envolvam investimentos nacionais ou estrangeiros aos ativos do futebol, e outros que envolvam responsabilidades financeiras para o ACG ou digam respeito ao seu patrimônio;
- g) Permitir a ausência de Diretores, por mais de sessenta (60) dias, sem perda de mandatos;
- h) Julgar as contas anuais da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e apreciar o relatório dos membros da Diretoria e dos Diretores;
- i) Julgar recurso de decisão da Diretoria, representada ou não por Comissão de Sindicância;
- j) Pelo voto favorável de, no mínimo, metade mais um do número total de seus membros, processar, julgar e aplicar sanções a membros da Diretoria;
- k) Reduzir, manter ou anular a pena de associados em grau de recurso;
- l) Julgar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, podendo aplicar-lhes as penalidades previstas neste Estatuto;
- m) Conferir título de Associados Beneméritos e Honorários, nos termos deste Estatuto;
- n) Velar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e pelos interesses morais e materiais do ACG;
- o) Em grau de recurso, reexaminar suas próprias decisões, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos associados em geral;
- p) Resolver os casos omissos neste Estatuto,

firmando jurisprudência; e

- q) Decidir sobre a criação de sociedade empresária para a gestão do futebol ou de quaisquer outros ativos do ACG.

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente:

I – Ordinariamente:

- a) De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, nos meses de setembro à outubro do último ano de mandato, para eleger os novos membros da Diretoria Executiva, observando-se as regras da letra “a”, “b” e “c” do parágrafo segundo do artigo 27, para eleição do Presidente Executivo;
- b) Anualmente, até a segunda quinzena de abril, para votar e julgar as contas anuais da Diretoria Executiva, do parecer do Conselho Fiscal e apreciar o relatório financeiro da auditoria contábil;
- c) Quando solicitado, mensalmente, até o décimo (10º) dia depois de findo o mês, para apreciar e dar parecer sobre os balancetes mensais e ajudar na solução de possíveis dificuldades.

Parágrafo Único – Nas reuniões, finda a matéria em pauta, poder-se-á tratar, por proposta de qualquer Conselheiro, de assunto de interesse do ACG, desde que o Presidente do Conselho ou maioria, representada pela metade e mais um dos presentes, o considere objeto de deliberação.

II – Extraordinariamente:

- a) Sempre que necessário: por iniciativa de seu Presidente; pelo Presidente Executivo; ou pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento, devidamente justificado, assinado por pelo menos 1/3 dos membros do Conselho de Administração; e
- c) Para eleger membros da Diretoria Executiva em caso de vacância de qualquer deles.

Art. 20. Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a convocação será feita, por cartas, telegramas, aviso ou edital pela imprensa ou por telefonema e avisos verbais, com a antecedência mínima de quatro (4) dias, para as reuniões ordinárias; e de vinte e quatro (24) horas, para as extraordinárias, para a primeira convocação, sendo a segunda convocação automaticamente marcada para trinta (30) minutos após o horário da primeira, devendo constar, no aviso, a matéria que determinou a convocação.

§ 1º - Em primeira convocação, só poderá ser aberta a sessão do Conselho, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, se não houver número legal até trinta (30) minutos após a hora marcada, encerrar-se-á o livro de

Adson José Batista

Presidente

Marcos Aurélio Egidio da Silva

OAB-Go 14.930

presença.

§ 2º - Em segunda convocação, a sessão realizar-se-á com qualquer número.

Art. 21. Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - O Conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito, podendo, no entanto, discuti-la.

Art. 22. Das sessões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio, rubricado pelo Presidente, lançando os Conselheiros suas assinaturas no livro de presença.

§ 1º - Os livros de atas poderão ser consultados e examinados, em qualquer ocasião, pelos Conselheiros, não podendo, entretanto, sair da sede do ACG.

§ 2º - As certidões de atas do Conselho de Administração serão assinadas pelo Presidente do órgão e pelo Secretário.

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal poderão sempre participar das reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto nas deliberações.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Executar e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- c) Assumir a direção do ACG, no caso de renúncia, impedimento ou demissão do Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo, procedendo a nova eleição, em até 90 (noventa) dias, para preenchimento dos cargos;
- d) Assinar as atas, comunicações, circulares e resoluções, a serem publicadas e enviadas aos Conselheiros ou aos membros dos demais Poderes do ACG, ou à imprensa falada, escrita ou televisionada bem como as carteiras sociais dos Conselheiros.
- e) Nomear comissões cuja constituição não dependa de eleição; e
- f) Convocar o Conselho Fiscal e a mesa diretora do Conselho de Administração, em conjunto ou separadamente, quando se tratar de assunto de real interesse para o ACG.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente do órgão em suas atribuições;

Art. 26. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Redigir, ler e assinar as atas das reuniões;
- c) Responder pelo expediente do Conselho de Administração;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Administração no impedimento e/ou falta do Presidente e do Vice-Presidente;

III - Da Diretoria Executiva

Art. 27. O ACG será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 2 (dois) membros, todos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 30 (trinta) anos, distribuídos nos cargos seguintes: Presidente Executivo; e Vice-Presidente Executivo.

§ 1º - O Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo serão eleitos pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Para concorrer ao cargo de Presidente Executivo, o associado poderá ser membro do Conselho de Administração:

- a) Deverá ter exercido, em qualquer gestão anterior, não superior à 20 anos da data da eleição, um cargo eleito: de Presidente ou Vice-Presidente na Diretoria Executiva, de Presidente ou Vice-Presidente no antigo Conselho Deliberativo ou de Presidente ou Vice-Presidente no atual Conselho de Administração; ou
- b) Ter a indicação de uma associada pessoa jurídica que possuir pelo menos 10 (dez) títulos de associada proprietária do ACG.

Art. 28. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, e iniciará na data da posse, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo. Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse automaticamente no dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição.

Art. 29. Os membros da diretoria executiva estão sujeitos a perda de mandato, caso:

- a) Sem motivo justificado, deixarem de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias; ou
- b) Praticarem ato de gestão irregular ou temerária.

Art. 30. Os membros da Diretoria poderão licenciar-se dos cargos que ocupam, por prazo máximo de até 90 (noventa) dias. Caso o pedido de licença seja superior a 90 (noventa) dias, deverá o Conselho de Administração autorizar.

Art. 31. Ocorrendo vaga permanente na Diretoria Executiva por morte, renúncia ao cargo ou

Adson José Batista
Presidente

Marcos Aurélio Egídio da Silva
OAB-Go 14.930

perda de mandato, de qualquer dos membros eleitos, deverá haver eleição para o cargo vago, pelo Conselho de Administração, convocada extraordinariamente para esse fim, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 32. Ocorrendo renúncia conjunta do Presidente Executivo e do Vice-Presidente Executivo, assumirá a responsabilidade dos encargos da mesma o Presidente do Conselho de Administração, até convocação para nova eleição para complementação do mandato.

§ 1º - A vacância dos cargos de Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo implicará na renúncia de todos os diretores auxiliares por ele nomeados.

§ 2º - Em caso de renúncia constante deste artigo os membros renunciantes deverão prestar contas ao Conselho de Administração dentro de vinte (20) dias e deverão entregar os documentos e valores em seu poder ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 33. Fica a Diretoria Executiva investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do ACG.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos deste Estatuto serão considerado atos de gestão irregular ou temerária todos os dispositivos constantes do Capítulo III da Lei nº 13.155/2015 regulamentada pelo Decreto nº 8.642/2015.

Art. 34. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros diretores no exercício das respectivas funções, o Presidente Executivo será responsável perante a administração e orientação geral do ACG.

Art. 35. O Presidente do Conselho de Administração poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva e terá direito a voto.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar o ACG, zelando pelo seu patrimônio e pelos seus interesses;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções e as dos demais poderes do ACG, bem como das entidades a que estiver filiada;
- c) Programar as operações e serviços, bem como avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para o desenvolvimento das atividades e das finalidades do ACG;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração, depois de findo o exercício e até a segunda quinzena do mês de abril, o relatório do movimento administrativo do ACG e o balanço de verificação contábil financeiro anual, acompa-

nhado pelo parecer do Conselho Fiscal;

e) Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que ele necessitar para o bom desempenho de sua missão.

Art. 37. Compete ao Presidente Executivo:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Representar o ACG em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e em solenidades públicas ou privadas, podendo para esses fins nomear procurador;
- c) Nomear os representantes do ACG junto às entidades a que estiver filiado;
- d) Aplicar para associados às penalidades constantes da deste Estatuto;
- e) Admitir, advertir, censurar, suspender e demitir os funcionários do ACG, observadas as disposições das Leis trabalhistas;
- f) Resolver sobre a aquisição e venda de atletas amadores ou profissionais;
- g) Supervisionar as atividades das Diretorias Auxiliares;
- h) Representar a Diretoria Executiva perante o Conselho de Administração;
- i) Assinar com o Diretor Financeiro os balancetes financeiros mensais, balancete de verificação contábil-financeira semestral, e o balanço contábil-financeiro geral e anual, submetendo-os ao Conselho de Administração após pareceres do Conselho Fiscal;
- j) Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro todos os documentos: bancários, cheques, duplicatas, títulos, cauções, compra e vendas de veículos, maquinários, e outros documentos que envolvam responsabilidades financeira do ACG;
- k) Escolher ou dispensar diretores auxiliares;
- l) Adotar qualquer providência de caráter urgente e inadiável em nome do ACG, submetendo-a, posteriormente na primeira reunião subsequente, à apreciação da Diretoria;
- m) Assinar contratos que satisfaçam as condições deste Estatuto;
- n) Autorizar as despesas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- o) Acompanhar as obras e construções de acordo com os projetos aprovados pelo Conselho de Administração;
- p) Assinar o contrato de transferência de títulos patrimoniais;
- q) Advertir, censurar, suspender atletas amadores ou profissionais, baseado em pareceres dos departamentos competentes e Regimento Interno do ACG;

Adson José Batista
Presidente

Marcos Aurélio Egídio da Silva
OAB-Go 14.930

- r) Resolver sobre vencimentos, gratificações e luvas a atletas vinculados ao ACG;
- s) Autorizar empréstimos e transferências de atletas em geral.
- t) Elaborar os regulamentos internos das unidades esportivas do ACG, mantendo perfeita harmonia com os princípios do Estatuto Social.
- u) Autorizar assinatura de contrato com terceiros para o desenvolvimento de obras ou de locações de dependências arrendáveis, e outros que envolvam responsabilidade financeira para o ACG ou digam respeito ao seu patrimônio, ouvido o Conselho de Administração;
- v) Criar departamentos e comissões, conforme as circunstâncias o exigirem, respeitados os ditames deste Estatuto.
- x) Ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência das unidades esportivas, ouvido sempre os departamentos correlatos.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente Executivo no que for necessário.

Art. 39. Os membros eleitos da diretoria executiva poderão ser remunerados caso dediquem-se exclusivamente ao exercício das suas funções.
Parágrafo Único – O valor da remuneração deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, mas não será, em qualquer hipótese, superior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

Art. 40. Para melhor consecução de seus encargos o Presidente Executivo facultativamente nomeará, para fazer parte da administração do ACG, um Diretor Geral – CEO; e obrigatoriamente nomeará um Diretor Financeiro.

Art. 41. Compete ao Diretor Geral - CEO (Chief Executive Officer) a execução dos procedimentos definidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, e ainda:

- a) Executar a estratégia administrativa, jurídica, financeira e contábil do ACG;
- b) Modelar valores e comportamento do ACG; e
- c) Liderar a equipe administrativa que trabalha com: marketing, contabilidade, financeiro, jurídico, recursos humanos, departamento de pessoal, patrimônio, compras, e relações públicas.

Art. 42. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Superintender e gerir os serviços do departamento financeiro do ACG;

- b) Superintender os serviços de contabilidade do ACG;
- c) Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias determinadas pela Diretoria;
- d) Acompanhar o lançamento em livros próprios, com toda clareza, o valor da receita e despesas ocorridas, devendo em todo e a qualquer tempo justificar os respectivos lançamentos efetuados;
- e) Assinar com o Presidente Executivo os balanços financeiros.

Art. 43. Poderá o Presidente Executivo nomear diretores, gerentes e supervisores, para auxiliarem na administração, que serão contratados do ACG, dentre profissionais que tenham notório conhecimento em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 44. A remuneração dos diretores nomeados, direta ou indireta, fixa ou variável, a qualquer título, observará valores fixados de acordo com padrões de mercado, levando-se em conta a experiência do profissional e as funções que exercerá no ACG, devendo ser ajustada pelo Presidente Executivo e em seguida aprovada pelo Conselho de Administração.

IV – Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com mandato de 04 (quatro) anos. Os membros do Conselho Fiscal eleitos tomarão posse automaticamente no dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição.

Art. 46. O Conselho Fiscal terá um Regulamento Interno ordenado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 47. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres e responsabilidades dos membros da diretoria do ACG, previstos em lei ou neste Estatuto, e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.
§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do ACG.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes, ou se concorrerem para a prática do ato.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a escrituração geral do ACG, examinando, aprovando ou não, com autonomia, os respectivos comprovantes;
- b) Visar os balancetes mensais da Diretoria Fi-

Adson José Batista
Presidente

Marcos Aurélio Egídio da Silva
OAB-Go 14.930

nanceira;

c) Dar conhecimento, ao Presidente Executivo, das irregularidades que porventura se verificarem;

d) Representar ao Conselho de Administração sobre assunto de ordem financeira do ACG;

e) Emitir parecer sobre o balanço geral, a demonstração das contas de receitas e despesas da Diretoria, sobre os balancetes de verificação contábeis financeiros;

f) Denunciar ao Conselho de Administração, erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas que se deva tomar para que possa exercer sua função fiscalizadora, sob pena de se tornar solidariamente responsável;

g) Submeter seus trabalhos e conclusões ao Conselho de Administração, que dará aos mesmos o necessário encaminhamento, tomando as providências cabíveis;

h) Apresentar ao Conselho de Administração parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do ACG;

i) Emitir parecer nas questões econômicas financeiras que lhe forem apresentadas por qualquer dos poderes sociais do ACG;

j) Solicitar ao Diretor Financeiro os esclarecimentos que julgar necessários para melhor desempenho de sua função;

l) Determinar à Diretoria Executiva modificações necessárias na escrituração contábil do ACG, e medidas de caráter financeiro;

m) Fiscalizar o cumprimento das exigências da Lei 13.155/2015; e

n) Convocar o Conselho de Administração quando ocorrer motivo grave e urgente.

V – DA CLASSIFICAÇÃO SOCIAL. DIREITOS, DEVERES, OBRIGAÇÕES, FALTAS E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

V.1. Das Classes e Subclasses de Associados

Art. 49. Os associados se classificam em:

- Fundadores; - Beneméritos; - Honorários; e - Proprietários.

V.2. Dos associados Fundadores

Art. 50. São Associados Fundadores aqueles que assumiram coletivamente as responsabilidades da criação da agremiação, adquirindo os títulos de associados fundadores e/ou assinaram a Ata da fundação do ACG.

V.3. Dos associados Beneméritos

Art. 51. O título de Benemérito, aprovado pela

Assembleia Geral, somente será dado ao associado que se tenha destacado por serviço de alta relevância ao ACG.

Parágrafo Único – Não será objeto de deliberação proposta de emenda que for tendente a abolir o Título de Benemérito ao Ex-Presidente **Dr. Antônio Accioly Oliveira Vale**.

V.4. Dos Associados Honorários

Art. 52. Serão Associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, não sendo associadas e mesmo domiciliadas fora da cidade de Goiânia, mereçam essa distinção, como homenagem excepcional ou como reconhecimento de relevantes serviços prestados ao ACG e/ou ao desporto em geral.

V.5. Dos Associados Proprietários

Art. 53. Associado Proprietário é aquele que adquire 01 (um) ou mais título patrimonial dessa categoria.

Art. 54. Os títulos são nominativos, pagáveis em moeda corrente e transferíveis de acordo com a Lei e com este Estatuto por ato “*inter-vivos*” ou “*causa-mortis*”.

Art. 55. O possuidor de um só título patrimonial, ao transferi-lo a terceiro ou ao próprio ACG, automaticamente estará desligado do quadro social na categoria de Associado Proprietário.

Art. 56. Os títulos patrimoniais terão valores nominais fixados anualmente pelo Conselho de Administração.

Art. 57. A venda de um ou mais títulos patrimoniais deverá ser assinada pelo Presidente Executivo e referendada pelo Conselho de Administração.

Art. 58. A venda dos títulos pela Diretoria Executiva não poderá ser feita por importância inferior ao valor atualizado e fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 59. Uma vez cancelado o título, esse será revertido para o ACG, bem como as importâncias pagas pelo subscritor, independente de qualquer autorização.

Art. 60. Os títulos patrimoniais poderão ser adquiridos também por pessoas jurídicas, com a condição de essas mesmas pessoas designarem quem irá fazer uso dos direitos sociais, ficando na dependência do Conselho de Administração a aprovação do nome indicado pela associada.

Art. 61. O produto da venda dos títulos patrimoniais será considerado receitas do ACG.

Art. 62. O fundo social do ACG é limitado a 300 (trezentos) títulos patrimoniais numerados de 1 a 300 exclusivos.

Adson José Batista
Presidente

Marcos Aurélio Egídio da Silva
OAB-Go 14.930

Art. 63. Todos os associados proprietários são obrigados a pagar, pontualmente, as respectivas taxas de manutenção mensal, estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 64. O não pagamento de 03 (três) taxas de manutenção ocasionará o cancelamento do título de associado Proprietário, depois de notificado por jornal de circulação em Goiânia-Go, visualizando apenas às iniciais dos nomes, com prazo de 30 (trinta) dias para saldar integralmente o débito.

Art. 65. O associado eliminado pelos motivos do artigo anterior terá o seu título revertido automaticamente ao patrimônio do ACG, com a respectiva quitação da dívida do associado.

Art. 66. Os possuidores de mais de um título Proprietário pagam taxa de manutenção referente a cada um dos títulos e terão direito a um voto para cada título em assembleia geral para eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Não terá direito ao associado proprietário possuidor de mais de um título, utilizar o número de votos múltiplos para fim de alteração do presente estatuto social, ou seja, o associado que possuir mais de um título terá direito a somente um voto na assembleia que for deliberar sobre alteração estatutária.

Art. 67. Somente os associados Proprietários poderão participar das Assembleias Gerais, com direito de votar e ser votado, em conformidade com o art. 5º, § 4º do art. 12, art. 13, e 74 desse estatuto.

Art. 68. O ACG manterá registro dos títulos patrimoniais em livro próprio, rubricado pelo Presidente Executivo, atendidas as formalidades legais.

V.6. Da Admissão

Art. 69. O associado somente será admitido ou readmitido no quadro social após a aprovação e regras do Conselho de Administração.

V.7. Da Transferência

Art. 70. O título somente poderá ser transferido depois de integralmente quitado e quando o cedente estiver rigorosamente em dia com os cofres sociais.

Art. 71. A transferência de títulos para ascendente e/ou descendentes ficará isenta do pagamento da taxa de transferência.

Art. 72. As transferências de título por “*causa mortis*”, serão feitas sem o pagamento de taxa de transferência.

Art. 73. Os pedidos de transferências deverão

ser endereçados ao Conselho de Administração que, uma vez aprovado o nome, incluirá o nome do novo associado no livro de registro respectivo.

Art. 74. O novo associado só terá direito a voto ou ser votado, se tiver procedida a aquisição ou transferência do título no mínimo 12 (doze) meses antes da data das eleições, além de estar em dia com as demais obrigações sociais.

V.8. Da Readmissão

Art. 75. A readmissão de associado processar-se-á nas mesmas condições da admissão.

V.9. Do Afastamento Temporário

Art. 76. O associado poderá solicitar licença, mediante requerimento ao Conselho de Administração, expondo o motivo de sua ausência, a fim de que fique isento de suas contribuições, por prazo nunca superior a 01 (um) ano.

V.10. Dos Direitos dos Associados

Art. 77. Os associados usufruirão das prerrogativas previstas neste Estatuto e poderão invocar os seus direitos perante os poderes competentes do ACG.

Art. 78. É assegurado aos associados e pessoas da família, pais, cônjuges e filhos, o direito de frequentar a sede do ACG e o de comparecer a qualquer reunião desportiva ou social que for promovida, subordinados sempre às normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 79. A Diretoria poderá ceder, ocasionalmente, as dependências sociais, impondo, entretanto, as restrições que se fizerem necessárias ao seu uso.

Art. 80. Para o acesso no ACG e em jogos, do associado, conselheiros, diretores e funcionários, bem como fiscalização da observância às normas estatutárias, serão fornecidas carteiras de identificação.

Art. 81. Ao associado que se julgar prejudicado em seus direitos, ou julgar improcedente a penalidade que lhe tenha sido imposta, fica assegurado o direito de defesa, que consiste em:

I - pedido de reconsideração, dirigido à própria autoridade que tenha dado causa ao prejuízo ou tenha imposto a penalidade;

II - recurso para o Conselho de Administração contra ato de Diretoria Executiva ou de Diretores Auxiliares.

Art. 82. O prazo de apresentação do requerimento de reconsideração, ou de recurso, é de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, através de nota oficial ou correspondência.

Adson José Batista
Presidente

Marcos Aurélio Egídio da Silva
OAB-Go 14.930

Art. 83. Não será apreciado o recurso vazado em termos desrespeitosos e fora do prazo legal.

Art. 84. Entregue o recurso na Secretaria e verificado que foram satisfeitas as exigências legais, o Presidente Executivo tem o prazo de 10 (dez) dias para o despacho:

I - mantendo ou revogando o ato que deu origem ao recurso;

II - convocando a Diretoria ou Conselho de Administração, nos casos de sua competência, para reunir e deliberar sobre a decisão a ser tomada.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o Presidente Executivo despache, o requerente deverá dirigir-se diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, requerendo a apreciação do recurso.

Art. 85. Os Associados Proprietários têm direito a:

- a) Participar das Assembleias Gerais do ACG nos termos deste Estatuto;
- b) Propor a admissão de associados;
- c) Denunciar, por escrito, qualquer irregularidade;
- d) Apresentar defesa e recurso em procedimento para apuração de infração deste Estatuto ou do Regimento Interno, inclusive de seus dependentes;
- e) Pedir licença, por escrito, quando de mudança temporária ou definitiva para outra cidade, por prazo determinado e nunca superior a dois anos;
- f) Transferir o título patrimonial, obedecidas às condições do presente Estatuto;
- g) Postular cargos eletivos do ACG nos termos deste Estatuto;
- h) Ocupar cargos diretivos nas formas estatutárias;
- i) Convidar pessoas de suas relações para visitar as unidades às quais pertence, obedecidas às regulamentações específicas;
- j) Solicitar da Diretoria, permissão, ou cartão de frequência para seus progenitores ou sogros, ou ainda, empregadas domésticas, obedecendo-se, contudo, aos ditames do Regimento Interno;
- k) Recorrer ao Conselho de Administração contra atos da Diretoria.

V.11. Dos deveres dos Associados

Art. 86. São deveres dos associados em geral:

- a) Cooperar com todos os meios possíveis e lícitos para que o ACG tenha os seus objetivos;
- b) Acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos Internos e das Leis do

país;

c) Portar-se com correção e zelar pelo nome do ACG;

d) Evitar, nas dependências de qualquer das unidades esportivas do ACG, manifestações de caráter político, religioso ou relativo a questões de raça e nacionalidade;

e) Respeitar e cumprir as determinações impostas pelos poderes constituídos da Associação, sem prejuízo dos recursos estabelecidos neste Estatuto e nas Leis do país;

f) Pagar, pontualmente, as mensalidades ou taxas de manutenção, além de manter-se sempre em dia com as despesas feitas nas dependências do ACG;

g) Apresentar a carteira de associado e quitação com o ACG sempre que lhe for solicitado por quem de direito;

h) Tratar com urbanidade e respeito os diretores, auxiliares executivos e aos empregados do ACG, quando em exercício de suas funções regulamentares;

i) Tratar com coleguismo e espírito esportivo aos demais associados, respeitando para ser respeitado; e

j) Zelar pela conservação dos bens materiais do ACG, indenizando, a critério da Diretoria, os danos causados por culpa ou desídia.

V.12. Das Obrigações dos Associados

Art. 87. Constituem obrigações dos associados:

I- contribuir para que o ACG realize a sua finalidade de promover a educação física, moral, recreativa e cívica dos seus associados;

II- dirigir-se em termos respeitosos aos Diretores e portar-se com correção na sede e dependências do ACG;

III- respeitar e cumprir as determinações do Presidente Executivo, na esfera de suas atribuições;

IV- acatar ordens dos membros da Diretoria, bem como atender aos representantes desta, como associados, ou empregados, quando no exercício de suas funções regulamentares;

V- Respeitar e tratar bem os representantes de entidades desportivas a que o ACG estiver filiado, respeitando-lhes a autoridade;

VI- apresentar a carteira de associado, para comprovante de sua qualidade de associado do ACG:

a) Quando for solicitado por Diretores, por associados ou empregados do ACG, incumbido de velar pela ordem e disciplina;

b) Quando quiserem ter ingresso em qualquer

Adson José Batista
Presidente

Marcos Aurélio Egídio da Silva
OAB-Go 14.930

departamento ou comparecer a qualquer reunião por ele promovida;

VII - comunicar à Secretaria, por escrito, para as devidas anotações, as mudanças de endereço, estado civil e outras que afetem declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social.

VIII - cumprir, respeitar, influir para que outros respeitem e cumpram o presente Estatuto e Regimento Interno em vigor, e as deliberações tomadas à sua execução;

IX- apresentar convite ou recibo da taxa de ingresso, sempre que um ou outro for exigido para entrada em qualquer departamento do ACG.

V.12. Das Faltas e Penalidades dos Associados

Art. 88. Compete aos associados em geral observar as disposições do presente Estatuto e os Regulamentos Internos, aplicando a Diretoria aos infratores, as penalidades de: advertência, suspensão e eliminação, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 89. São competentes para imposição de penalidade o Presidente Executivo e o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 90. A pena de advertência será aplicada ao associado que praticar simples falta disciplinar ou de natureza leve.

Art. 91. No caso da pena de suspensão o associado não poderá ingressar em qualquer das unidades do ACG, salvo para entrega de pedido de reconsideração ou de recurso, ou ainda, quando convocado.

Art. 92. A suspensão não exime o associado do pagamento das mensalidades ou das taxas de manutenção ou outros pagamentos.

Art. 93. A aplicação da pena será comunicada por escrito, ao infrator, pessoalmente ou através de carta registrada e anotada em sua ficha social.

§ 1º - O associado infrator terá 10 (dez) dias no máximo para apresentar pedido de reconsideração ou recurso por escrito, caso contrário, o processo transitará em julgado a partir da aplicação da pena.

§ 2º - Findo o prazo estipulado pelo parágrafo anterior, em hipótese alguma será considerado qualquer outro recurso apresentado pelo interessado.

Art. 94. A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) Perturbar a ordem;
- b) Desrespeitar ou desacatar representante ou

auxiliar dos órgãos administrativos do ACG, e autoridade em geral;

c) Injuriar, difamar ou caluniar o ACG, diretores, auxiliares e associados;

d) Tentar agredir alguém nas dependências do ACG;

e) Portar-se de modo inconveniente;

f) Ceder seus documentos sociais a outrem;

g) Dar publicidade a assunto sigiloso do ACG;

h) Retirar das dependências do ACG qualquer objeto ou documento sem autorização;

l) Apresentar-se inconvenientemente vestido, quando designado para representar o ACG;

m) Deixar de devolver material pertencente ao ACG, após seu uso, ou concorrer para seu extravio ou deterioração;

n) Receber imposição de qualquer pena por parte de Federações, Ligas ou Entidades a que o ACG estiver filiado;

o) Propiciar o ingresso, em qualquer das unidades do ACG, de pessoas inidôneas;

q) Deixar, sem motivo justificado, de atender a convocação escrita dos órgãos administrativos do ACG; e

r) Usar o nome do ACG sem autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração.

Art. 95. A pena de eliminação do quadro será aplicada quando o associado:

I- for condenado, criminalmente, por ato que o torne inidôneo para continuar no quadro social, sendo transitada em julgado a respectiva sentença;

II- atender contra o crédito e o conceito do ACG, por palavras ou atitudes;

III- perturbar a disciplina interna ou provocar a discórdia entre os associados;

IV- desacatar os dirigentes do ACG, bem como representantes deste e qualquer associado, sendo essa falta agravada, se ocorrer nas dependências do ACG;

V- reincidir em falta já punida;

VI- prestar declarações falsas ao ACG, com o objetivo de tirar proveitos para si mesmo, ou para terceiros;

VII- não ressarcir prejuízo ocasionado ao patrimônio do ACG, após notificação por escrito;

VIII- for admitido ao ACG por meio fraudulento;

IX- omitir dolosamente mudanças do estado civil próprio ou de dependentes;

X- ofender a honra dos membros dos órgãos administrativos, em razão de cargo ou função exercida no ACG;

XI- estabelecer grave dissensão entre os associ-

Adson José Batista
Presidente



Marcos Aurélio Egídio da Silva
OAB-Go 14.930



ados;

XII- agredir alguém nas dependências dos conjuntos do ACG;

XIII- receber, dentro do período de 03 (três) anos, mais de uma suspensão por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

XIV- faltar ao pagamento de 12 (doze) mensalidades ou taxas de manutenção, ou prestações de título patrimonial, consecutivas, independentemente de ser notificado por escrito ou editaliciamente;

XV- faltar ao pagamento de 03 (três) mensalidades ou taxas de manutenção, ou prestações de título patrimonial, consecutivas, depois de devidamente notificado por escrito ou editaliciamente;

XVI- apossar-se de qualquer quantia ou objetos pertencentes ao ACG ou aos seus associados, ficando reservado à diretoria o direito de agir judicialmente;

XVII- desviar receita ou bens de qualquer natureza no exercício de cargo ou função administrativa ou de confiança do ACG, ou entidade que estiver filiado;

XVIII- praticar ato ofensivo ou atentatório à moral ou aos bons costumes, nas dependências do ACG.

Art. 96. O associado eliminado responderá civil e criminalmente pelos danos a que der causa, e, não mais poderá fazer parte do quadro social do ACG, em qualquer de suas categorias sociais.

V.13. Dos Não Associados - Torcedor

Art. 97. A Diretoria do ACG poderá desenvolver programa de benefícios em que reunirá torcedores, que não serão Associados do ACG, podendo ter direitos e privilégios para assistir competições, obedecidas as vantagens, deveres, direitos e restrições do Regulamento próprio a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

VI – Das Comissões Especiais

Art. 98. Por proposição da Diretoria Executiva poderá o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral autorizar a criação de comissões especiais, com finalidades específicas e atribuições definidas para a sua criação.

Art. 99. As Comissões Especiais serão formadas por membros de qualquer Poder ou associados do ACG, exceto os membros do Conselho Fiscal.

Art. 100. A dissolução de qualquer das Comissões Especiais pela Diretoria Executiva será “ad-referendum” do Conselho de Administração.

VII - Do Patrimônio Social e das Finanças

Art. 101. O Patrimônio Social é constituído pelos seguintes bens: Bens imóveis - Estádio Antônio Accioly; Centro de Treinamento e Concentração (ambos localizados nessa capital; Centro de Treinamento Buriti Sereno (localizado na Cidade de Aparecida de Goiânia-GO); Direitos econômicos e federativos de jogadores das equipes de Futebol Profissional e de Futebol em Formação; e por todos os demais bens móveis, imóveis, títulos patrimoniais, valores, troféus e direitos pertencentes ao ACG.

Parágrafo Único – Os troféus conquistados em disputas esportivas são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 102. O ano financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terminará no último dia de dezembro do mesmo ano.

Art. 103. Constituirão receitas do ACG:

- a) As contribuições associativas;
- b) Alienação e transferência de títulos associados;
- c) O produto de aluguéis de instalações sociais, esportivas e comerciais;
- d) As rendas das bilheterias de jogos e eventos sociais;
- e) Patrocínio, incentivados ou não, licenciamento de marcas, símbolos e comercialização de produtos oficiais do clube;
- f) As rendas dos serviços internos e anúncios;
- g) As multas e indenizações;
- h) Os donativos de qualquer natureza;
- i) Aplicações financeiras;
- j) Promoções de sorteios, concursos, bingos e similares, de acordo com a legislação vigente;
- k) Venda de títulos patrimoniais;
- l) Transferência temporária ou definitiva de direitos federativos e econômicos de atletas na forma da legislação em vigor;
- m) Criptomonedas;
- n) O comércio varejista de artigos esportivos, vestuário e acessórios; e
- o) Qualquer arrecadação ordinária ou eventual não mencionada nos itens anteriores.

Art. 104. Constituirão despesas do ACG:

- a) Os impostos e taxas;
- b) Os salários e gratificações dos funcionários e diretores, e remuneração de dirigentes;
- c) As aquisições de materiais de consumo para os departamentos;
- d) O custeio de festas, jogos e diversões;
- e) Conservação dos bens móveis e imóveis;
- f) Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;

Adson José Batista
Presidente

Marcos Aurélio Egídio da Silva
OAB-Go 14.930

g) O custeio de obras novas ou de melhoramentos e conservação do ACG, assim como as indenizações; e

h) O custeio com investimentos de terceiros nas categorias de Futebol de Formação do ACG.

Art. 105. Cada orçamento compreenderá a receita e despesa para o período de doze meses.

Art. 106. A administração financeira do ACG deverá ser assistida por contador habilitado, sujeitando-se às normas de contabilidade por este, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O balanço de cada exercício deverá ser acompanhado de respectiva análise apresentada pelo Contador, e as demonstrações financeiras anuais do ACG serão auditadas por empresa independente de auditoria.

Art. 107. O Presidente Executivo, em conjunto com a Diretoria Executiva, deverá elaborar, anualmente, uma proposta orçamentária, para o exercício social seguinte.

§ 1º - Enquanto a adesão ao PROFUT, previsto na Lei 13.155, de 04 de agosto de 2015, estiver em curso, a proposta orçamentária deverá observar o disposto nesta lei, especialmente no seu artigo 4º.

§ 2º - Além do disposto no parágrafo anterior, o Conselho de Administração deverá zelar para que a estrutura de proposta orçamentária contemple naquilo que não for incompatível, as melhores práticas de elaboração de proposta orçamentária adotadas pelas sociedades empresárias, que tenham o porte do ACG.

§ 3º - A proposta orçamentária será una e anual, mas deverá ser elaborada separadamente por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais.

§ 4º - A proposta orçamentária deverá considerar, além do disposto no parágrafo anterior, a separação entre as atividades sociais, o Estádio e toda a estrutura do futebol, desde as categorias de formação até o profissional.

Art. 108. A proposta orçamentária deverá ser encaminhada pelo Presidente Executivo ao Conselho de Administração, no mês de novembro, em dia fixado pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 109. A proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho de Administração, converte-se no orçamento do ACG, para o ano seguinte, o qual somente poderá ser modificado, qualquer que seja a modificação, mediante deliberação do

Conselho de Administração, exceto nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – O Conselho de Administração deverá deliberar a proposta orçamentária até o dia 20 de dezembro.

Art. 110. No caso de rejeição, a proposta orçamentária deverá ser reformulada ou ajustada, conforme o caso, e submetida novamente ao procedimento previsto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único - O Presidente Executivo, em conjunto com a Diretoria Executiva, deverá submeter a proposta orçamentária reformulada ou ajustada em 10 (dez) dias ao Conselho ao Conselho de Administração e esse deverá votá-la no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento desses documentos.

VIII – Da Dissolução

Art. 111. O ACG só poderá ser dissolvido por motivos insuperáveis ou dificuldades que impossibilitem o cumprimento de suas finalidades estatutárias, devendo a resolução de sua dissolução ser tomada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração, convocados expressamente para esse fim, e confirmação da Assembleia Geral Extraordinária, para tal especialmente convocada 20 (vinte) dias após a reunião de dissolução, quando então prevalecerá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados do ACG.

Art. 112. Confirmada a deliberação de que trata o artigo anterior, o Patrimônio do ACG será destinado às instituições filantrópicas situadas nesta Capital, escolhidas pela Assembleia Geral no ato reunião de dissolução; exceto os títulos patrimoniais que deverão ser resgatados pelo seu valor nominal aos associados.

Parágrafo único - Todos os elementos que constituem patrimônio histórico do ACG, taças, troféus, medalhas, diplomas, álbuns, fotografias e outros, deverão ser doados ao Museu Histórico da cidade de Goiânia, sob as condições de inalienabilidade e impenhorabilidade.

IX – Das Disposições Gerais

Art. 113. O atual Conselho Deliberativo, transitoriamente, passa a ser denominado de Conselho de Administração, e seus membros assumirão de ora em diante todas as obrigações, diretrizes, deveres e competências previstas nesse estatuto para o Conselho de Administração, até a eleição e posse do novo conselho previsto no inciso II do artigo 4º.

Art. 114. O pavilhão do ACG é retangular, possui listras no sentido horizontal, nas cores vermelha

Adson José Batista
Presidente

Marcos Aurélio Egídio da Silva
OAB-Go 14.930

e preta, tendo ao centro escudo oficial do ACG.

§ 1º - O escudo de que trata este artigo é confeccionado em forma de um triângulo equilátero, com os vértices voltados para baixo, tendo na parte superior uma faixa, em tamanho proporcional ao escudo, de cor branca, com as siglas ACG, em letra pretas. No interior do triângulo acima descrito, uma faixa branca central, ladeado por um triângulo retângulo escaleno vermelho e outro preto, nessa ordem.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá haver alteração da bandeira, emblema, distintivo e das cores vermelha e preta do ACG; salvo, quando os atletas do ACG tenham conquistado qualquer título nacional, será colocado na parte superior do emblema uma estrela de cor dourada.

Art. 115. ACG possui 03 (três) uniformes tradicionais, que são:

a) Uniforme nº 1: camisa listrada no sentido horizontal, nas cores preta e vermelha, colocadas alternadamente; calção preto e meias também listradas, nas mesmas cores da camisa.

b) Uniforme nº 2: camisa branca, com 02 (duas) listras no sentido horizontal, sendo a primeira vermelha e a segunda preta; calção branco meias brancas com punhos nas cores vermelha e preta.

c) Uniforme nº 3: camisa e calção com livre desenho, sempre predominando a cor preta e vermelha.

§ 1º - Todas as camisas terão o escudo e serão numeradas de acordo e na forma que melhor ditar a estética e normas reguladoras do assunto.

§ 2º - Os uniformes tradicionais poderão sofrer alterações por proposta da Diretoria, mas nunca fugindo da forma já consolidada e acima estabelecida.

§ 3º - A diretoria poderá fazer Uniformes Especiais com camisa e calção em cores diversas, confeccionados para eventos, jogos comemorativos, datas e motivos especiais, ou para finalidades de promoção e marketing, cuja edição e uso será sempre limitada.

Art. 116. Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato executivo ou administrativo tomado com inobservância deste Estatuto, ficando os infratores responsabilizados.

Art. 117. Os associados, conselheiros ou diretores, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas, ações, execuções ou obrigações assumidas pelo ACG.

Art. 118. É expressamente proibida qualquer

manifestação de caráter político, religioso, racial ou discriminatório de nacionalidade, nas dependências do ACG.

Art. 119. É expressamente proibida a representação de associados ou conselheiros por procuração verbal ou escrita, qualquer que seja o motivo alegado.

Art. 120. Os associados que por serviços prestados ao ACG receberem salários, remunerações, gratificações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias ficarão submetidas aos limites de valores previstos nesse estatuto.

Art. 121. Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber qualquer remuneração sob nenhum pretexto.

Art. 122. É vedado aos associados em geral angariar donativos para o ACG ou fazer uso de seu nome, sem prévia e expressa autorização do Presidente Executivo.

Art. 123. O ACG, bem como seus dirigentes, não assume responsabilidade alguma por qualquer acidente, desastre e suas consequências, de que sejam vítimas associados, visitantes ou assistentes, ocorridos em qualquer das unidades esportivas.

Art. 124. O ACG, bem como seus dirigentes, não assume responsabilidade alguma por perdas ou danos materiais que porventura ocorrerem em qualquer das suas unidades esportivas.

Art. 125. É vedado aos associados formarem grupos ou quadros em qualquer das modalidades esportivas, para disputar com o nome do ACG e com seu uniforme, jogos em campeonatos não oficiais, sem prévia autorização e oficialização da Diretoria.

Art. 126. A nenhum associado, conselheiro, diretor ou funcionário do ACG é dado escusar-se de cumprir este Estatuto sob a alegação de ignorá-lo.

Art. 127. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia geral ordinária ou extraordinária e pelo voto da maioria dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para a integral execução do presente Estatuto serão baixados regimentos e instruções que se fizerem necessários, através de ato da Diretoria Executiva.

Art. 128. O nome do ACG, dísticos, frases, flâmulas e outros direitos protegidos legalmente somente poderão ser utilizados em promoções comerciais, mediante prévia autorização expressa da Diretoria.

Art. 129. Os associados proprietários de títulos

Adson José Batista
Presidente

Marcos Aurélio Egídio da Silva
OAB-Go 14.930

antigos, de quaisquer tipos ou natureza, por forças de deliberação anteriores, foram conduzidos a categoria de títulos proprietários, e deverão contribuir com as atuais obrigações estatutárias.

Art. 130. As disposições decorrentes da Lei 9.615/1.998 e da Lei 3.155/2.015, bem como as normas do Conselho Nacional de Desportos, mesmo que conflitantes, serão incorporadas ao presente Estatuto.

Art. 131. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

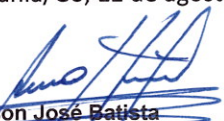
Art. 132. Se houver renúncia de todos os membros eleitos, a qualquer época, serão feitas novas eleições para complementação de mandato, considerando já os termos do atual estatuto social.

Art. 133. Toda a estrutura física do ACG estará sempre à disposição da Federação Goiana de Futebol e da Confederação Brasileira de futebol, bem como os atletas profissionais e amadores, também estarão liberados para servir a seleção brasileira.

Art. 134. Este Estatuto depois de aprovado e registrado, será arquivado na Federação Goiana de Futebol, a quem o ACG nela está filiado, dando total cumprimento as determinações da Lei 9.615/ 1.998 e da Lei 13.155/2.015, e formalidades de praxe.

Art. 135. Este Estatuto entrará em vigor após ser averbado junto ao Cartório de Registro de Títulos e documentos onde se acha registrado o anterior.

Goiânia/Go, 12 de agosto de 2.019



Adson José Batista
Presidente Executivo



Marcos Aurélio Egídio da Silva
OAB-Go 14.930
Advogado

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 14/11/2019 12:55:31, sob nº 1686199,
registrado e digitalizado em 02/12/2019 15:52:01.
Averbado à margem do registro nº 550 Prot.: 38148.

Emolumentos: R\$ 55,27 ISS: R\$ 2,76 Fundos: R\$ 21,57 Correios.:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 94,1

Selo Eletrônico: 00081911110765413460004
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



Fone: (62) 3224-4209

Lucas Rocha Gomes
Escrevente

11FRTDPJ - Protocolo nr. 1686199 - 02/12/2019